



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

Lei Municipal nº 019/2011

Arneiroz, 24 de agosto 2011

“Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Arneiroz e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Antonio Monteiro Pedrosa Filho Prefeito do Município de Arneiroz sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Administração do Município

CAPÍTULO ÚNICO

Da Estrutura do Poder Executivo

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, estruturado pela presente Lei, é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários, pelo Procurador Geral, Administradores de Fundos Especiais, ocupantes de cargos equivalentes, Chefes de Departamento e de Divisão, Assessores e Servidores Públicos.

Art. 2º A Administração Municipal compreende:

I - Os Órgãos da Administração Direta, Secretarias ou órgãos equiparados, os órgãos de apoio, assessoramento e representação municipal;

Art. 3º A Ação governamental obedecerá ao planejamento global, visando à promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Município estabelecido nos seguintes instrumentos básicos:

- I - Programa de Governo;
- II - Plano Plurianual;
- III - Plano Diretor;
- IV - Diretrizes Orçamentárias;
- V - Orçamentos Anuais.

TÍTULO II

Da Reforma Administrativa

CAPÍTULO I

Da extinção de Órgãos da Administração Direta



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

Art. 4º Ficam extintas todas as Secretarias, Departamentos, Divisões, Assessorias, Chefias, e demais órgãos e unidades de provimento em comissão, instituídos por legislação anterior, não integrantes do quadro de carreira do Município nem mantidas por esta Lei.

CAPÍTULO II

Da Criação e Manutenção da nova Estrutura Organizacional

Art. 5º Fica criada, pela presente Lei, a seguinte estrutura:

I - NÚCLEO ESTRATÉGICO

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito;
- III - Procuradoria Geral do Município;

II - GESTÃO BUROCRÁTICA

- I - Secretaria Municipal de Finanças;
- II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

III - ÓRGÃOS DE GESTÃO

- I - Secretaria Municipal de Educação;
 - Fundo Municipal de Educação;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
 - Fundo Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Assistência;
 - Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- V - Secretaria Municipal da Agricultura;
- VI - Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO III

Da Extinção, Criação e Permanência de Cargos Comissionados.

Art. 6º Ficam extintos todos os cargos comissionados da estrutura administrativa anterior a esta Lei.

Art. 7º As Secretarias serão dirigidas por Secretários Municipais, o Gabinete do Prefeito pelo Chefe de Gabinete, os Fundos Especiais por Administradores equiparados na responsabilidade a Secretários Municipais, os Departamentos por Chefes de Departamento, as Divisões dos Departamentos por Chefes de Divisão.

Art. 8º Ficam criados os cargos comissionados com a denominação, codificação, quantitativos e remunerações constantes da **Tabela - I**, em anexo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
TÍTULO III
Do Poder Executivo

CAPÍTULO I
Da Administração Direta

Art. 9º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários Municipais, pelos Administradores de Fundos Especiais, pelos ocupantes dos demais cargos definidos no art. 8º desta Lei e pelos servidores públicos municipais.

Art. 10º O resultado das ações públicas empreendidas pelo Poder Executivo deve propiciar a melhoria das condições sócio-econômicas da população, nos seus variados segmentos, e a integração do Município aos esforços do desenvolvimento micro-regional, estadual, regional e nacional.

CAPÍTULO II
Das Atribuições do Prefeito

Art. 11º Ao Prefeito, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara Municipal, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas, sem exceder as dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras, cabendo-lhe privativamente exercer todas as atribuições definidas na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III
Das Atribuições dos Secretários Municipais

Art. 12º Os Secretários municipais têm a missão de auxiliar o Prefeito na formulação das políticas públicas e na concepção e desenvolvimento dos planos, programas, ações, atividades e projetos que realizam de forma prática o cumprimento das competências do Município contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nas leis específicas. Sempre em harmonia com os demais Poderes Constituídos e com outras esferas de Governo.

§ 1º As Secretarias do Município são órgãos da Administração Direta, estruturadas com a finalidade de auxiliar o Prefeito Municipal, a que são diretamente subordinadas, na execução de suas competências e atribuições legais em cada área de atuação.

§ 2º Cada Secretaria Municipal ou órgão equivalente executará diretamente as atividades de sua área de competência e, complementarmente, através dos fundos especiais e demais órgãos da Administração e atípicas que lhe forem atribuídas.

§ 3º O Secretário Municipal tem como atribuição liderar, coordenar e supervisionar a Secretaria sob sua responsabilidade bem como ordenar e atestar despesas e desempenhar funções que lhe forem especificamente confiadas pelo Prefeito.

§ 4º Municipal, podendo, no uso de suas atribuições, delegarem competência na forma prevista na Lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

§ 5º O Secretário do Município será substituído em suas ausências e impedimentos legais por um Diretor de Departamento, especialmente designado pelo Prefeito Municipal, enquanto durar a ausência ou impedimento do titular.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Núcleo Estratégico do Governo

SECÇÃO I

Das Atribuições do Gabinete do Prefeito

Art. 13º O Gabinete do Prefeito, órgão com status e responsabilidade equiparados ao de Secretário terá o mesmo nível hierárquico e gozará das mesmas prerrogativas do cargo. São responsáveis pelas atividades de promoção, relações públicas, agenda de audiências e cerimônias, expedição e recebimento da correspondência oficial e transmissão de determinações emanadas do Prefeito aos demais órgãos da administração municipal, assessorando-o em todos os assuntos relacionados com o Governo, cabendo-lhe especificamente:

I - programar e acompanhar a agenda do Prefeito, recepcionando, estudando, fazendo a triagem e encaminhando o expediente enviado ao Gabinete;

II - receber, estudar e promover a triagem e encaminhamento dos expedientes encaminhados ao Prefeito;

III - elaborar estudos e levantar informações da infra-estrutura administrativa necessárias para as reuniões de Secretariado;

IV - fazer a redação especializada, traduções de textos e secretariar reuniões com o Prefeito;

V - organizar e disciplinar as audiências do Prefeito.

SECÇÃO II

Das Atribuições do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 14º O Gabinete do Vice-Prefeito é responsável pela coordenação das atividades de promoção, relações públicas, administração da agenda do Vice-Prefeito, assessorando-o em todas as atividades e assuntos relacionados com as atribuições do titular do mandato.

SECÇÃO III

Das Atribuições da Procuradoria Geral do Município

Art. 15º Além de representar o Município, judicial e extrajudicialmente, a Procuradoria Geral do Município, como órgão da administração direta responsável pela advocacia geral, exerce as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito e à Administração Geral.

Art. 16º Compete à Procuradoria Geral do Município:

I - apoiar juridicamente a Comissão Permanente de Licitação emitindo pareceres técnico-jurídicos necessários nos processos e procedimentos administrativos relacionados com licitações e contratos, examinando e aprovando as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos convocatórios;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

II - instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar sempre que lhe for dado ciência de irregularidade no serviço público no âmbito do Executivo Municipal;

III - o encaminhamento e a defesa, em Juízo ou fora dele, dos processos de natureza trabalhista, administrativa, fiscal, patrimonial e prestação de assistência judiciária;

IV - supervisionar o cumprimento da Política de Governo relacionada com a ordem Jurídica dos assuntos relacionados com cidadania e direitos humanos;

V - emitir parecer em contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, empresas ou pessoas físicas;

VI - elaborar os projetos de lei, decretos, atos, portarias e demais dispositivos legais;

VII - promover a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito.

Parágrafo único. A autoridade municipal que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada, sob pena de responsabilidade, a encaminhar à Procuradoria Geral do Município a sindicância e demais peças informativas para a instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 17º A Procuradoria Geral do Município será chefiada pelo Procurador Geral do Município, advogado de reconhecida capacidade técnica e ilibada conduta, que terá o mesmo nível hierárquico e gozará as mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal. A quem cabe, face à sua equivalência como Secretário Municipal, referendar os atos do Prefeito Municipal de interesse da Procuradoria Geral, ou que na mesma tenham repercussão.

CAPÍTULO V

Das Atribuições dos Órgãos de Gestão Burocrática

SECCÃO I

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 18º A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão responsável pela formulação e execução da administração financeira da Prefeitura, bem como da política de Finanças Públicas, com as seguintes competências.

I - estudar e propor a adequação do ordenamento jurídico tributário necessário para a realização da administração fazendária;

II - a definição e o acompanhamento das metas bimestrais de arrecadação;

III - a elaboração e o acompanhamento do cronograma mensal de desembolso;

IV - a estipulação de cotas financeiras para orientação da execução orçamentária;

V - a instauração dos processos e procedimentos administrativos necessários à efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município;

VI - efetivar as retenções de tributos e consignações estabelecidos em Lei ou em acordos referendados pelo Município, destinando-as aos órgãos competentes dentro dos prazos estabelecidos;

VII - cumprir as disposições legais relacionadas com o controle e inscrição de débitos tributários de contribuintes na dívida ativa do Município;

VIII - a cobrança da Dívida Ativa;

IX - gerenciar e controlar o serviço da dívida pública;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

X - efetuar as transferências financeiras necessárias para o cumprimento das obrigações constitucionais relacionadas com Educação e Saúde;

XI - cumprir todas as determinações legais relacionadas com a execução orçamentária, contabilidade pública e prestação de contas;

XII - elaborar a prestação de contas anual do Prefeito Municipal, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Câmara Municipal;

XIII - elaborar os balancetes e demais demonstrativos contábeis e de prestação de contas, dentro dos prazos e da forma estabelecidos na legislação em vigor;

XIV - elaborar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, dentro da forma e dos prazos estabelecidos na legislação pertinente;

XV - acompanhar os dispêndios com pessoal, propondo medidas para adequá-los à legislação pertinente;

XVI - auditar a alocação de recursos transferidos aos órgãos da administração para que não sejam aplicados fora das ações, projetos e atividades definidos no planejamento municipal.

SEÇÃO II

Das atribuições da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art. 19º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, órgão de planejamento global, coordenação, execução e controle das atividades da administração, compreendendo, recursos humanos, material, patrimônio e encargos auxiliares, tem as seguintes competências:

I - definir, coordenar e executar as políticas, diretrizes e metas de planejamento do Município

II - a coordenação dos trabalhos de pesquisa, elaboração e controle de execução do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei do Orçamento Anual (LOA) e demais instrumentos de planejamento necessários à boa performance da Administração e gestão de pessoal;

III - a elaboração dos projetos e demais instrumentos necessários para captação de recursos;

IV - a coordenação da elaboração dos planos e estatutos relacionados com a carreira e política salarial dos servidores públicos do Município;

V - a coordenação dos estudos e a elaboração dos planos diretores de interesse e responsabilidade do Município;

VI - a promoção da modernização administrativa através da pesquisa e introdução de novas tecnologias e processos;

VII - a promoção do treinamento e desenvolvimento dos servidores municipais;

VIII - a implantação da política de avaliação de desempenho de pessoal e coordenar o processo de promoções;

IX - o controle do uso de bens municipais por terceiros;

X - o controle do uso dos bens móveis e imóveis à disposição dos órgãos e unidades do Município, cumprindo as obrigações relacionadas com tombamento, emplaquetamento, registros de aquisição, transferência e baixa e encaminhando para os órgãos de controle interno e externo os demonstrativos, relatórios e demais documentos exigidos;

XI - a execução das rotinas e processos relacionados com a gestão de pessoal, implantando e gerenciando a manutenção do banco de dados de recursos humanos do Município;

XII - a coordenação da política de informática e modernização administrativa do Município;

XIII - a execução dos processos e procedimentos relacionados com compras e suprimento de bens e serviços necessários ao bom funcionamento da administração;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

XIV - a escrituração e controle dos bens de almoxarifado, gerando sempre os relatórios e demonstrativos definidos no ordenamento jurídico e nas demais normas definidas pelos órgãos de controle interno e externo;

XV - coordenar as atividades relacionadas com instauração, protocolo, controle e arquivo de processos administrativos no âmbito da administração Municipal;

CAPÍTULO VI

Das Atribuições dos Órgãos Gerenciais

SECÇÃO I

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Art. 20º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos têm a finalidade de promover a educação infantil e o ensino fundamental, objetivando uma educação de qualidade voltada para o desenvolvimento integral das potencialidades do aluno e o despertar para a pesquisa, para a cidadania e para o exercício profissional. Concomitantemente, atua com a finalidade de desenvolver políticas públicas voltadas para atividades e proteção do patrimônio cultural, bem como estimular a prática dos esportes em todas as modalidades.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos promoverão suas funções voltadas para o ensino fundamental através da gestão do Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Ensino Fundamental – FUNDEF.

Art. 21º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I - o planejamento, a supervisão e o controle da política municipal de ensino;
- II - o controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino de diferentes graus e níveis, públicos e privados;
- III - o apoio e orientação à iniciativa educacional privada;
- IV - manter perfeita articulação com os Governos Federal e Estadual em matéria de política e legislação educacional;
- V - o estudo, a pesquisa e avaliação permanente de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema nos processos educacionais;
- VI - a assistência e orientação sobre as responsabilidades crescentes no oferecimento, utilização, operação e manutenção da infra-estrutura educacional;
- VII - a integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área de educação com a área financeira e de planejamento do Executivo Municipal;
- VIII - a prospecção permanente das características e qualificações do magistério e da população estudantil e a atuação corretiva compatível com as dificuldades conhecidas;
- IX - a capacitação, o treinamento e desenvolvimento de professores e profissionais de apoio;
- X - promover as inovações didáticas e pedagógicas;
- XI - promover o bem estar dos estudantes na escola e na comunidade;
- XII - articular-se com a sociedade visando à integração comunidade-escola;
- XIII - promover a educação de jovens e adultos fora da idade escolar;
- XIV - combater o analfabetismo através de projetos especiais;
- XV - promover a educação ambiental, a cultura do desenvolvimento sustentável e a educação de trânsito.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

No que se refere à cultura, tem o seu alvo focado nas seguintes ações:

XVI - desenvolver ações capazes de garantir a proteção do acervo documental, das obras e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis, protegendo-os contra destruição, evasão e descaracterização;

XVII - promover ações de caráter promocional, visando à difusão dos bens culturais, das tradições históricas e folclóricas, do cultivo das letras, das ciências, das artes cênicas, plásticas e musicais;

XVIII - zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural e fomentar o intercâmbio cultural;

XIX - promover as ações voltadas para engajamento da população nas festas populares, especialmente o aniversário da cidade, festa da Padroeira, semana da pátria, festas juninas;

XX - promover e estimular a prática de atividades desportivas em todas as modalidades, através da utilização dos equipamentos disponíveis no município, valendo-se, para tanto, das escolinhas de futebol, vôlei, capoeira e karatê, como forma de inserção social da juventude.

SECCÃO II

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 22º A Secretaria Municipal de Saúde tem a finalidade de promover as políticas públicas de Saúde no âmbito do município de Arneiroz, através de ações, projetos e atividades de proteção à saúde da população e da promoção de sua qualidade de vida, articuladas com as atividades similares pelo governo Federal e Estadual, iniciativa privada e organizações não governamentais.

Art. 23º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através do gerenciamento do Sistema Único de Saúde:

I - o planejamento, a execução, o controle e a avaliação dos programas de assistência à saúde e das ações de saneamento básico;

II - a promoção de campanhas de vacinação;

III - o combate às epidemias;

IV - o desenvolvimento de ações de controle de endemias e doenças transmitidas por vetores;

V - as ações de prevenção e controle de doenças sexualmente transmissíveis, Hepatite viral e AIDS;

VI - a prestação de assistência odontológica médica e hospitalar;

VII - as ações de prevenção do câncer e do controle e combate às doenças de massa;

VIII - a Fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e saneamento, da qualidade dos medicamentos e alimentos e da prática profissional médica e paramédica;

IX - a promoção à saúde da população de baixa renda;

X - a pesquisa, o estudo e avaliação da demanda de atenção médica e hospitalar, ante as disponibilidades providenciais e assistências públicas e particulares;

XI - A prestação supletiva de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e emergência;

XII - A ação sanitária exaustiva e compreensiva em locais públicos;

XIII - A promoção de campanhas educativas e de orientação à comunidade, visando à preservação das condições de saúde da população;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

XIV - O estudo e a pesquisa de fontes de recursos financeiros para o custeio e financiamentos dos serviços e instalações médicas e hospitalares;

XV - A distribuição de medicamentos.

SECÇÃO III

Das Atribuições da Secretaria Municipal da Assistência Social

Art. 24º - A Secretaria Municipal da Assistência Social tem por finalidade a gestão dos recursos disponíveis para execução das ações voltadas para a inclusão social, através da concretização de projetos e atividades orientados para capacitação e valorização de pessoas, especialmente as menos favorecidas, e o enfrentamento de situações emergenciais de assistência.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Assistência Social exercerá suas funções através do Fundo Municipal de Assistência Social – **FMAS**.

Art. 25º - Compete à Secretaria Municipal da Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - o planejamento, a execução, a coordenação e a avaliação das políticas e ações voltadas para o desenvolvimento de pessoas e comunidades, especialmente as menos favorecidas;

II - coordenar, executar e controlar as políticas de apoio e assistência à criança e ao adolescente;

III - assistir ao idoso, às pessoas carentes e os portadores de necessidades especiais;

IV - assegurar alimentação às pessoas que se encontram abaixo do nível de pobreza;

V - conceder assistência e educação especial às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência;

VI - assistir às gestantes carentes;

VII - prestar assistência funerária às famílias de baixa renda;

VIII - desenvolver projetos de melhoria habitacional;

IX - apoiar o desenvolvimento do artesanato comunitário e dos centros comunitários de produção;

X - desenvolver programas de geração de emprego e renda e programas de qualificação de mão-de-obra;

XI - promover a inclusão de jovens e adultos de baixa renda nos programas de tecnologia da informação digital;

XII - prestar assistência jurídica às pessoas de baixa renda, conveniada com órgãos pertinentes.

SECÇÃO IV

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Art. 26º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos tem a finalidade de promover as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento e ordenamento urbano, da engenharia de tráfego e da adequação e manutenção da estrutura física necessária para o funcionamento da administração.

Art. 27º Compete à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

I - o planejamento, a execução e a avaliação das ações relativas a obras públicas, energia, habitação, sistema viário, desenvolvimento e saneamento urbano, edificações e abastecimento d'água;

II - a liberação de alvarás de construção de edificações públicas e particulares e fiscalizar o cumprimento das normas constantes na legislação pertinente;

III - a concessão de “**Habite-se**” para as edificações que atendam às normas de segurança e às especificações autorizadas no “Alvará de Construção”;

IV - o planejamento, a execução e avaliação da política de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

V - o gerenciamento da limpeza pública, coleta de lixo, aterro sanitário e demais serviços urbanos;

VI - a administração e conservação dos cemitérios públicos;

VII - o planejamento, a construção e manutenção de parques, praças e jardins;

VIII - o planejamento, execução e manutenção da pavimentação poliédrica e asfáltica das ruas e logradouros;

IX - contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

X - garantir a prestação de serviços municipais relacionados com infra-estrutura;

XI - promover a integração com órgãos e entidades da Administração, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

XII - promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;

XIII - promover a execução de obras públicas e serviços de conservação e recuperação periódica nos prédios municipais;

XIV - coordenar a elaboração e o cumprimento do plano de manutenção dos prédios municipais, em colaboração com as demais Secretarias Municipais;

XV - coordenar a execução de atividades de construção e conservação das vias e obras públicas;

XVI - promover a execução de atividades de construção, conservação e manutenção de canais e galerias pluviais das áreas urbanas;

XVII - acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento das obras públicas contratadas a terceiros;

XVIII - garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo.

SECCÃO V

Das Atribuições da Secretaria Municipal da Agricultura

Art. 28º A Secretaria Municipal da Agricultura tem a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e sustentável do Município, através da formulação de políticas públicas que envolvam a agricultura, a pecuária e demais atividades agregadas ao campo, prospectando novas oportunidades e alternativas de desenvolvimento com respeito e proteção ao meio ambiente.

Art. 29º Compete à Secretaria Municipal da Agricultura:

I - planejar, executar e avaliar ações orientadas para a exploração racional dos recursos naturais e extensão rural, promovendo o aproveitamento da vocação do Município para o setor



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

primário, atraindo investimentos para a agregação de valor à cadeia produtiva como meio de ocupar a mão-de-obra local e a geração de emprego e renda;

II - pesquisar e aplicar novas tecnologias para o aumento da produtividade da pecuária e agricultura do Município;

III - fomentar e orientar a agricultura familiar e promover a adoção de modernas técnicas de irrigação;

IV - incentivar o desenvolvimento da apicultura e piscicultura, aproveitando o potencial d'água e condições climáticas;

V - estimular e promover o desenvolvimento do artesanato local;

VI - promover intercâmbio com entidades de fomento ao desenvolvimento, organismos nacionais e internacionais com o propósito de colher subsídios e patrocínio para implantação de modelo de desenvolvimento auto-sustentável do Município.

SECÇÃO VI

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Art. 30º A Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico tem a finalidade de promover atividades que incentivem, desenvolvam e valorizem o turismo, bem como, promovam o desenvolvimento econômico e sustentável do município. Através da formulação de políticas públicas que fortaleçam o agro negócio, a indústria, o comércio e os serviços vocacionados para o município, prospectando novas oportunidades e alternativas de desenvolvimento, sempre com respeito e proteção ao meio ambiente.

Art. 31º - Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico:

I - implementar ações voltadas para o desenvolvimento do turismo, notadamente, por se tratar de atividade empregadora de mão de obra e geradora de emprego e renda;

II - executar o cadastramento e divulgação do potencial turístico do Município;

III- desenvolver ações com vistas a intensificar o turismo de eventos;

VI - promover a melhoria do turismo receptivo através da capacitação de capacitação dos profissionais do setor, divulgação dos meios disponíveis e promoção de eventos;

V - identificar os pontos fracos da infra-estrutura turística e promover ações visando sua melhoria.

VI - firmar parceria com o **SEBRAE**, com vistas a promover a qualificação da mão de obra ociosa, propiciando oportunidades de emprego e renda;

VII - estimular a formalização dos negócios dos micro-empresendedores com forma de inseri-los na cadeia produtiva.

CAPÍTULO VII

Da Estrutura dos Órgãos Gestores

SECÇÃO I

Da estrutura das Secretarias do Município

Art. 32º - Cada Secretaria Municipal é estruturada em três níveis, a saber:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

I - nível da Administração Superior, representado pelo Secretário do Município, com as funções de liderança; direção e articulação; fomento de políticas e diretrizes;

II - coordenação e comando do planejamento e implementação das ações, programas, atividades e projetos, através do nível de execução programática e responsabilidade pela atuação da Secretaria em geral;

III - nível de Coordenação Programática, exercido pelo Chefe de Departamento, com as funções de coordenar as atividades fins que lhe forem atribuídas na estrutura da Secretaria ou órgão equivalente, consubstanciadas em ações, planos, programas, atividades e projetos ou em missões de caráter permanente ou aleatório;

IV - nível de Execução Programática, exercido pelo Chefe de Divisão, com as funções de execução de atividades meio, relativas à gestão de pessoal, material, patrimônio, encargos gerais, transporte e execução orçamentária e financeira;

Art. 33º A Estrutura dos órgãos municipais que fazem parte da Administração Direta, conforme disposto no Art. 2º - item I, é composta da seguinte forma:

Atividades Meio

I - Gabinete do Prefeito

Chefe de Gabinete

Assessor Especial
Secretária Executiva

II - Gabinete do Vice Prefeito

Assessor Especial

III - Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

Assessor

IV – Secretaria de Finanças

Secretário

Departamento Financeiro
(Tesouraria)
Departamento de Tributos
(Arrecadação e Fiscalização)
Divisão de Contabilidade Geral e Fundos Especiais
(FMS, FMAS, FME e FUNDEB)

V - Secretaria de Administração e Planejamento

Secretário

Departamento de Informação e Estatística
Departamento de Administração Geral
Departamento de Transportes
Departamento de Pessoal
Divisão de Patrimônio
Comissão Permanente de Licitação

Atividades – Fim

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Desportos





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

Secretário

Assessor

Departamento de Ensino e Apoio Pedagógico

- Divisão de Educação Infantil.
- Divisão de Educação de Jovens e Adultos e Fundamental
- Divisão de ensino do PAIC

Departamento de Assistência ao Educando

- Divisão de Reforço Escolar
- Divisão de merenda escolar
- Divisão de transporte escolar

Departamento de Man. do Patrimônio Hist. Cultural do Município

- Divisão de Biblioteca e arquivo Público
- Divisão de Pesquisa, Preservação e Divulgação Histórica

Departamento de Esporte e Lazer

- Divisão de Promoção de Eventos Esportivos.

II - Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.

Secretário

Assessor

Diretor Técnico do Hospital Municipal

Diretor Administrativo do Hospital Municipal

Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

- Divisão de Agentes de Endemias

Departamento do Programa de Saúde da Família

- Divisão das Unidades de Saúde
- Divisão do Numes
- Divisão de Saúde Bucal

III - Secretaria da Ação Social – Fundo Municipal de Assistência Social.

Secretário (a)

Departamento de Proteção Social Básica

- Divisão de Orientação e Apoio Sócio Familiar
- Divisão do CRAS

Departamento de Fortalecimento Comunitário e Cidadania

- Divisão de Assistência à Família e ao Idoso
- Divisão de fomento ao trabalho e empreendedorismo;

Departamento de Gestão de Benefícios Assistenciais e Sociais

- Divisão de Transferência de Renda
- Divisão de Benefícios

IV - Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Secretário

Departamento de Obras Públicas

- Divisão de Projetos e Obras Públicas

Departamento de Manutenção e Serviços Públicos

- Divisão de Manutenção dos Equipamentos Públicos
- Divisão de Iluminação e Limpeza Pública

V - Secretaria de Municipal da Agricultura





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

Secretário

Departamento de Agro-Negócio
- Divisão de Fomento à Produção Rural
- Divisão de assistência Técnica
Departamento de proteção ao meio ambiente;

VI - Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

Secretário

Departamento de Promoções e Atividades Turísticas
- Divisão de eventos, feiras e exposições
Departamento de expansão urbana
- Divisão de fomento ao empreendedorismo
- Divisão de administração dos equipamentos públicos

CAPÍTULO VIII

Dos Servidores Públicos

SEÇÃO I

Dos Cargos e Funções de Direção e Chefia

Art. 34º Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos, constantes da **Tabela – I** a que se refere o art. 8º da presente Lei.

Art. 35º Extinto o órgão previsto na atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão ou função gratificada correspondente à sua direção ou a sua chefia.

Art. 36º As funções gratificadas serão instituídas por lei específica, visando atender encargos de chefia e de programa especiais para os quais não se tenha criado cargo em comissão.

§ 1º A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 2º As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 37º As nomeações para os cargos de direção e chefia e as designações para o exercício das funções gratificadas, obedecerão aos seguintes critérios:

I - os cargos de Secretário e Procurador Geral do Município são de livre nomeação do Prefeito Municipal;

II - os dirigentes de Órgãos de nível inferior ao de Secretário Municipal ou equivalentes serão nomeados ou designados pelo Prefeito Municipal, por indicação do respectivo Secretário ou titular de igual escalão hierárquico;

III - o preenchimento dos cargos da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares é de responsabilidade do chefe do Poder Executivo, ouvido o Secretário Municipal da Educação e observando a qualificação mínima e experiência profissional, conforme está definido na Lei 9.394/96, arts 63, 67 parágrafo único e Resolução CEB nº 3, parágrafo 1º, seguindo a ordem de prioridade:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

- a) Graduação em Pedagogia, com habilitação específica para a área de atuação;
- b) Graduado em Pedagogia, com qualquer habilitação;
- c) Outra Licenciatura Plena ou com experiência de dois anos em regência de classe.

Parágrafo único. Somente serão designados para o exercício de função gratificada os servidores públicos do quadro efetivo do Município.

SECÇÃO II
Das Substituições

Art. 38º Nas ausências e impedimentos eventuais dos titulares dos Cargos em Comissão será designado o seu substituto pelo Prefeito Municipal.

SECÇÃO III
Das Gratificações

Art. 39º Ficam criadas as Gratificações por Regime de Tempo Integral – RTI e por Condições Especiais de Trabalho – CET.

§ 1º A Gratificação por Regime de Tempo Integral poderá ser atribuída ao ocupante de Cargo em Comissão, considerando o nível de exigências técnicas para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica, mediante ato do Prefeito Municipal.

§ 2º A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, poderá ser atribuída aos servidores da Prefeitura, que realizarem serviços fora do horário normal de expediente e em condições especiais, no interesse da Administração, até o limite de 100% (cem por cento) da remuneração básica e por ato do Prefeito Municipal;

§ 3º Não será cumulativa a gratificação de que trata este artigo.

§ 4º Não terá direito a remuneração por horas extras, o servidor que receber gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET.

Art. 40º Os cargos de Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, em conformidade com o que preceitua o § 4º do art. 39 da Constituição Federal do Brasil.

CAPITULO IX
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 41º A Estrutura Organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento, gradualmente, à medida que as unidades que a compõem forem sendo implantadas, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos.

Art. 42º Os Órgãos que venham a absorver, por qualquer meio, na forma desta Lei, o acervo e o patrimônio dos órgãos extintos ou incorporados, sucedem-nos e se sub-rogam em seus direitos, encargos e obrigações.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

Art. 43º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações no Sistema Orçamentário Municipal, de forma a alocar as atividades e projetos na nova estrutura administrativa definida nessa Lei, bem como baixar os atos necessários à transferência das dotações orçamentárias respectivas.

Art. 44º As Secretarias Municipais e os órgãos equivalentes apresentarão ao Gabinete do Prefeito, num prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, os seus respectivos regimentos.

Art. 45º Os cargos comissionados, seus códigos, quantitativos e remuneração, são os constantes desta Lei, sendo a nomeação de seus titulares feita exclusivamente por atos do Prefeito Municipal.

Art. 46º Ficam mantidos os seguintes Conselhos:

I - Conselho Municipal da Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal do Trabalho, vinculados à Secretaria Municipal da Assistência Social;

II - Conselho Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

III - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - Conselho do Meio Ambiente;

Art. 47º Integrarão os regimentos definidos no artigo 44, desta Lei, os anexos contendo os organogramas de cada Secretaria ou órgão equivalente, componentes da estrutura administrativa.

Art. 48º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 49º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2011.

Gabinete da Prefeitura de Arneiroz, em 24 de Agosto de 2011.


Antonio **Monteiro** Pedrosa **Filho**
Prefeito Municipal
Arneiroz-CE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

ANEXO – I

Tabela a que se refere o Art. 8º da Lei Complementar nº 019/2011, de 24/08/2011.

Cargo	Código	Quantidade	Remuneração
Secretário	ARN 01	08	1.700,00
Secretária Executiva	ARN 02	01	1.200,00
Secretária	ARN 03	08	820,00
Chefe de Gabinete	ARN 04	01	1.700,00
Assessor Especial Gabinete	ARN 05	02	1.200,00
Chefe de Departamento	ARN 06	21	1.100,00
Chefe de Divisão	ARN 07	29	750,00
Procurador Geral do Município	ARN 08	01	1.700,00
Assessor I	ARN 09	03	800,00
Assessor II	ARN 10	05	720,00
Assessor III	ARN 11	05	620,00
Diretor Escolar	ARN 12	01	1.300,00
Assistente Técnico Pedagógico	ARN 13	15	1.091,58
Coordenador da Educação I	ARN 14	10	1.024,06
Coordenador da Educação II	ARN 15	03	787,73
Diretor Adm do Hospital Municipal	ARN 16	01	1.300,00
Diretor Técnico do Hospital Municipal	ARN 17	01	820,00
Supervisor de Enfermagem/PSF	ARN 18	01	820,00
Coordenador da Saúde	ARN 19	05	820,00
Assistente Social	ARN 20	04	820,00
Administrador de Fundo Especial	ARN 21	03	1.200,00
Tesoureiro	ARN 22	01	1.200,00
Presidente Com Permanente Licitação	ARN 23	01	820,00
Contador	ARN 24	01	1.700,00
Assistente de Contabilidade	ARN 25	02	1.100,00

Gabinete da Prefeitura de Arneiroz, em 24 de agosto de 2011.


Antonio **Monteiro** Pedrosa **Filho**
Prefeito Municipal
Arneiroz-CE